



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano 2026 | Edição nº 389



**CIDADE QUE CUIDA,
CIDADE QUE AVANÇA!**

✦ SAÚDE ✦ EDUCAÇÃO ✦ INFRAESTRUTURA
✦ CULTURA ✦ ESPORTES ✦ TRANSPARÊNCIA

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis	3
Decretos	6
Portarias	7



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 030/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Cafetal do Sul, em consonância com o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Instituir a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cafetal do Sul, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio do regime de colaboração entre União, Estado e Município, visando à consolidação das aprendizagens dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.

Parágrafo único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

II. Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III. Equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais, culturais e de gênero;

IV. Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

V. Formação continuada dos profissionais da educação;

VI. Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;

VII. Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio;

VIII. Fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;

IX. Valorização da leitura, da escrita e da oralidade como práticas sociais;

X. Inclusão e respeito à diversidade;

XI. Corresponsabilidade entre escola, família e comunidade.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II. Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III. Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

IV. Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

V. Promover o uso de tecnologias educacionais no processo de alfabetização;

VI. Socializar experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas instituições de ensino;

VII. Reconhecer e disseminar práticas exitosas de gestão e de ensino;

VIII. Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX. Fortalecer o Projeto Municipal de Leitura e a formação de leitores;

X. Ampliar os índices de fluência leitora e compreensão textual dos estudantes;

XI. Reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. Promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora;

III. Assistência pedagógica às equipes gestoras das instituições de ensino;

IV. Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;

V. Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;

VI. Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII. Incentivo às práticas que desenvolvam a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

VIII. Promoção da participação das famílias no processo educativo;

IX. Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas;

X. Realização de avaliações diagnósticas periódicas;

XI. Monitoramento da fluência leitora dos estudantes;

XII. Fortalecimento das bibliotecas escolares, salas de leitura e projetos de incentivo à leitura;

XIII. Criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, composta pelos seguintes representantes: 02 (dois) professores representantes da Educação Infantil das turmas de infantil 4 e 5; 02 (dois) professores representantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental; 02 (dois) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por meio de ato específico, reger-se-á por regimento próprio e desenvolverá suas ações em consonância com a Política Municipal de

Alfabetização, sob a orientação e o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I. Crianças matriculadas na Pré-Escola, com idade de 4 e 5 anos;

II. Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III. Estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização;

IV. Estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas suas especificidades e necessidades educacionais.

Art. 6º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. Secretária (o) Municipal de Educação e Cultura;

II. Conselho Municipal de Educação;

III. Gestores escolares;

IV. Equipes pedagógicas;

V. Professores da Educação Infantil;

VI. Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII. Professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

VIII. Articulador Municipal da RENALFA;

IX. Famílias e comunidade escolar.

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

I. Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis;

II. Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;

III. Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares;

IV. Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V. Adesão às avaliações formativas, diagnósticas e externas;

VI. Monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII. Realização de ações de incentivo à leitura e à escrita;

VIII. Fortalecimento dos projetos de leitura nas unidades escolares;

IX. Acompanhamento da fluência leitora;

X. Implementação de ações voltadas à transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XI. Atendimento pedagógico complementar aos estudantes com defasagens de aprendizagem;

XII. Acompanhamento sistemático dos resultados educacionais pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I. Acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

II. Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

III. Sistematização de dados por estudante, turma, escola e rede municipal;

IV. Acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas;

V. Monitoramento dos índices de fluência leitora;

VI. Avaliação da efetividade das ações implementadas;

VII. Elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento;

VIII. Utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cafetal do Sul:

I. Coordenar estrategicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II. Promover formações continuadas para gestores, equipes pedagógicas e professores;

III. Acompanhar e monitorar os indicadores educacionais da alfabetização;

IV. Prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;

V. Articular ações com os programas estaduais e federais voltados à alfabetização;

VI. Apoiar a implementação de projetos de leitura e letramento;

VII. Divulgar os resultados e avanços da política;

VIII. Promover ações de mobilização das famílias e da comunidade.

Art. 10 - As instituições de ensino da Rede Municipal deverão elaborar e executar ações alinhadas às diretrizes desta Política Municipal de Alfabetização, contemplando metas, estratégias de acompanhamento e intervenções pedagógicas voltadas à garantia da aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 11 - A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando os resultados obtidos, as avaliações realizadas e as atualizações das legislações educacionais vigentes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 15 de setembro do ano de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. Garantir que 100% das crianças da Rede Municipal estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

2. Ampliar anualmente os índices de fluência leitora dos estudantes.

3. Realizar avaliações diagnósticas periódicas em todas as turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais.

4. Garantir formação continuada anual aos professores alfabetizadores.

5. Implementar projetos permanentes de leitura em todas as instituições de ensino.

6. Promover ações de recomposição das



aprendizagens para estudantes com dificuldades em leitura e escrita.

7. Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização.

8. Utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões da rede municipal.

.....



Decretos



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 238/2026 de 10 de setembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 3.268,00 (três mil duzentos e sessenta e oito reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.001	Administracao, compras, RH e Assuntos Jurídicos			
03.001.04.122.1100.2.003	Atividades Administrativas, compras, RH e Assuntos Jurídicos			
22	4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.268,00	
Total Suplementação:				3.268,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Redução

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.001	Administracao, compras, RH e Assuntos Jurídicos			
03.001.04.122.1100.2.00	Atividades Administrativas, compras, RH e Assuntos Jurídicos			
13	3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.668,00	
21	3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.600,00	
Total Redução:				3.268,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000

**Portarias****PORTARIA Nº 275/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES AO SERVIDOR
HÉLIO HENRIQUE TANGANELLI,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Requerimento de Férias protocolado sob nº 154/2026, nesta data, devidamente instruído e tramitado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, no período de 15/09/2026 a 04/10/2026, ao Servidor **HÉLIO HENRIQUE TANGANELLI**, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob nº 12.799.891-4/PR e CPF nº 086.103.349-37, no exercício da Função Gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS, PAVIMENTAÇÃO E REPAROS**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, referente ao período aquisitivo de 06/03/2025 a 05/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês setembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 276/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES AO SERVIDOR
ADSON JUNIOR DOS SANTOS,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Requerimento de Férias protocolado sob nº 156/2026, nesta data, devidamente instruído e tramitado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 18 (dezoito) dias de férias regulamentares, no período de 16/09/2026 a 03/10/2026, ao Servidor **ADSON JUNIOR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG nº 13.514.837-7/PR e CPF nº 102.225.229-17, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO COM 1º GRAU COMPLETO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, referente ao período aquisitivo de 01/10/2025 a 30/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês setembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL